

E. PELEGRINI DE LOIOLA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA EPP

CNPJ: 24.719.548/0001-54

INSC. ESTADUAL: 15.523.623-7

INSC. MUNICIPAL: 676210

poderá oferecer objeto de inferior qualidade, ou diversa, sem atender as exigências indispensáveis à pretensão inicialmente licitada pela entidade promotora da licitação, o que certamente os demais participantes observaram na elaboração de suas propostas de acordo com as cláusulas editalícias.

Em princípio decorre esta preocupação da entidade promotora da licitação observar com maior rigor, ao se deparar com esta irregularidade na proposta da proponente, pois uma vez constatada sua desconformidade em relação às exigências do edital e seus anexos, principalmente se necessário a assegurar aos demais licitantes de boa fé.

Ao se deparar com esses vícios decorrentes de desrespeito as cláusulas editalícia, é bastante temeroso admitir a proposta da proponente, ferindo completamente o princípio básico de toda licitação, qual seja a objetividade, vinculação aos termos do edital, isonomia e competição. Isto por que, em atendimento aos princípios estabelecidos na lei 8.666/93 em estrita observância aos preceitos do edital, a isonomia entre os licitantes é um pilar essencial básico. Ao se dispensar exigências editalícias essenciais, com regras claras no instrumento convocatório, também será violador aos direitos dos demais licitantes que poderão questionar o ato decisório nas esferas administrativa e judicial.

Neste contexto, é essencial julgar com objetividade e razoabilidade as decisões administrativas, mediante avaliação adequada quanto à conformidade das propostas e o cumprimento das exigências necessárias e essenciais, sempre respeitando a justa competição.

**ALFA COMÉRCIO &
DISTRIBUIDORA EPP**

O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, Lei 8.666/93, traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu terceiro artigo. Assim é a redação do Artigo 3º da Lei 8.666/93 *in verbis*

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada EM ESTRITA CONFORMIDADE com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da VINCULAÇÃO ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifos nossos)

Interessante, também, é reproduzir o que foi escrito pelo respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de direito administrativo, 5 ed., São Paulo : Malheiros, 1994, pp. 271 e 272 :

END: AVENIDA INDEPENDÊNCIA Nº 420 BAIRRO: 40HORAS ANANINDEUA-PARÁ

CEP. 67120-406

FONES: 91-98312-0692 / 99145-6693

E-mail: alfacomerciodistribuidora@hotmail.com